

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2025/0000010976**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou bens utilizados para o cometimento de infração ambiental em área com foco de desmatamento, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-3-S/25-03-01593, Termo de Apreensão TAD-21-04/8919136, determina a manutenção da apreensão e convalida o ato de destruição conforme Termo de Destruição TDE-2-S/23-12-00041, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2025/0000054519**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-2-S/25-12-01549, determina a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/25-12-00741, o qual embargara área total de 1,454 ha, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2026/0000006347**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou bens utilizados para realização de pesca irregular em área de Unidade de Conservação, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-3-S/26-02-01583, Termo de Apreensão TAD-25-09/8140104, determina a manutenção da apreensão a fim de dar concretude ao princípio ambiental da prevenção com o intuito de inibir a prática de ilícitos ambientais, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2026/0000006158**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou bens utilizados para realização de pesca irregular em área de Unidade de Conservação, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-3-S/26-02-01571, Termo de Apreensão TAD-25-09/7968609, determina a manutenção da apreensão a fim de dar concretude ao princípio ambiental da prevenção com o intuito de inibir a prática de ilícitos ambientais, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2025/0000047463**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-2-S/25-10-02256, determina a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/25-10-01429, o qual embargara área total de 6,894 ha, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2025/0000046327**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-2-S/25-10-02208, determina a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/25-10-01403, o qual embargara área total de 8,58 ha, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2026/0000006306**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou bens utilizados para realização de pesca irregular em área de Unidade de Conservação, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-3-S/26-02-01574, Termo de Apreensão TAD-25-09/8282999, determina a manutenção da apreensão a fim de dar concretude ao princípio ambiental da prevenção com o intuito de inibir a prática de ilícitos ambientais, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2024/0000022611**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se cons-

tatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou bens de uso irregular em área de exploração florestal ilícita, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-2-S/24-04-00960, Termo de Apreensão TAD-24-02/7948279, determina a manutenção da apreensão a fim de dar concretude ao princípio ambiental da prevenção com o intuito de inibir a prática de ilícitos ambientais, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2025/0000032007**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou bens utilizados em caça irregular, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-3-S/25-07-01444, Termo de Apreensão TAD-25-07/2850058, determina a manutenção da apreensão e o perdimento dos bens apreendidos a fim de dar concretude ao princípio ambiental da prevenção com o intuito de inibir a prática de ilícitos ambientais, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2025/0000051358**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou bens utilizados para realização de pesca irregular em área de Unidade de Conservação, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-3-S/25-11-02132, Termo de Apreensão TAD-25-09/7684776, determina a manutenção da apreensão e o consequente perdimento dos bens apreendidos a fim de dar concretude ao princípio ambiental da prevenção com o intuito de inibir a prática de ilícitos ambientais, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2025/0000051456**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou bens utilizados para realização de pesca irregular em área de Unidade de Conservação, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-3-S/25-11-02128, Termo de Apreensão TAD-25-09/7684821, determina a manutenção da apreensão e o consequente perdimento dos bens apreendidos e em momento oportuno seja-lhe efetivado à doação/alienação/destruição, aplicando-se os dispositivos do artigo 134, do Decreto Federal n.º 6.514/2008 c/c Decreto Estadual n.º 204 de 2019, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2025/0000043238**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou bens de uso irregular em área de exploração florestal ilícita, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-2-S/25-09-01986 e no Termo de Apreensão TAD-25-06/0859262, determina a manutenção da apreensão e o perdimento dos bens apreendidos em favor do Estado a fim de dar concretude ao princípio ambiental da prevenção com o intuito de inibir a prática de ilícitos ambientais e em momento oportuno seja-lhe efetivado à doação/alienação/destruição, aplicando-se os dispositivos do artigo 134, do Decreto Federal n.º 6.514/2008 c/c Decreto Estadual n.º 204 de 2019, em tudo observado as formalidades legais.

Protocolo: 1339053

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/3164128**

PARTES: IDEFLOR-Bio E O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO.
OBJETO: Cessão de uso gratuito da Unidade de Monitoramento de Desembarque de Pescado localizada em Novo Repartimento/PA.
IMÓVEL, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO: Porto de Desembarque Pesqueiro localizado na Vila do Polo Pesqueiro, Zona Rural do município de Novo Repartimento, situado nas coordenadas: -04° 19' 06,06"S; 01 (uma) mesa de escritório; 02 (duas) cadeiras de escritório, 01 (um) armário metálico, 01 (um) computador completo, 02 (duas) mesas de triagem em aço inoxidável, 30 (trinta) caixas plásticas, 01 (uma) balança eletrônica de plataforma e Demais equipamentos e mobiliário constantes da Declaração de Entrega de Bens em Cessão de Uso;
DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: Constantes do termo de cessão de uso nº 02/2026.
VIGÊNCIA: 17/06/2026 a 16/06/2031.
ASSINATURA: 16/06/2026.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
IDEFLOR-BIO
CEDENTE
VALDIR LEMES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CESSIONÁRIA

Protocolo: 1339223